



AUTORIDADE PORTUÁRIA
Porto de Angra dos Reis - AREPOR

GERAL

000386

Rec. 19870/09

C-SUPJUR N.º 081 /2007

TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO
QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E A PARÓQUIA DE
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita sob CNPJ n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Administrador **ANTÔNIO CARLOS SOARES DE LIMA**, CPF n.º 550.929.937-15, como **PERMITENTE** e a **MITRA DIOCESANA DE ITAGUAÍ - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, estabelecida na Praça General Osório, s/nº - Convento do Carmo – CEP 23.900-000, Angra dos Reis – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.628.424/0003-28, representado pelo Frei **ALONSO GUSTAVO MALAQUIAS**, CPF n.º 143.310.528-42, ora denominado **PERMISSIONÁRIO**, de acordo com a autorização da DIREXE, em sua 1730ª reunião realizada em 08/08/2007, celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a documentação constante da Intranet nº 15917/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a utilização gratuita do Lote N.º 08, denominado Aterro do Carmo, de propriedade da CDRJ, localizado dentro da área do Porto Organizado de Angra dos Reis, conforme planta e descrição em anexo, que passam a integrar o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso de caráter precário destina-se, exclusivamente, à realização da tradicional **Festa da Padroeira do Município de Angra dos Reis Nossa Senhora da Conceição**, não sendo permitida outra destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa da **PERMISSIONÁRIO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo da Permissão de Uso inicia-se em 01/11/2007 e encerra-se em 22/12/2007, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, devendo o PERMISSIONÁRIO devolver o imóvel à PERMITENTE nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a preservar as benfeitorias existentes na área e as demais instalações que compreendem a área do evento, devolvendo o imóvel nas condições que lhe houver sido entregue, bem como limpar a referida área, retirando todo lixo, entulho e demais resíduos do local, sem qualquer ônus para a CDRJ.

CLÁUSULA QUARTA – REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente o PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

É de exclusiva competência do PERMISSIONÁRIO obter a permissão ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos, inclusive no que se referir a multas resultantes da infringência da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a indenização por danos materiais ou morais, ocorridos a terceiros, em decorrência de qualquer ato ou fato que porventura ocorram dentro da área objeto desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O PERMISSIONÁRIO se responsabilizará pela vigilância dos bens e segurança interna e externa dos empregados e público em geral.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

O PERMISSIONÁRIO afixará, em local visível e de fácil acesso, à entrada do local do evento, informação destacada sobre a natureza do evento e a faixa etária a que se destina.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo, que se fizer necessário à plena execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2007.

ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

FREI ALONSO GUSTAVO MALAQUIAS
Pároco Central
MITRA DIOCESANA DE ITAGUAÍ – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Testemunhas

1)

2)

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção
m. 04 / 10/07 - Pag. 03